



Câmara Municipal de Sorocaba

CONTRATO N.º 06/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A EMPRESA CLARO S.A., DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA.

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J.M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Gervino Cláudio Gonçalves, portador do RG n.º 57.116.317-8 e CPF n.º 487.427.839-68, e Claro S.A., C.N.P.J. n.º 40.432.544/0001-47, com sede na rua Flórida, n.º 1970, Bairro Cidade Moções, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. Elmo Correa de Medeiros Júnior, portador do R.G. n.º 24.292.426-8 SSP-SP e C.P.F. n.º 270.952.768-54, e pela Sr.ª Marcela Margarida de Freitas Silva de Cerqueira, portadora do R.G. n.º 9.124.161-2 IFP/RJ e C.P.F. n.º 024.969.137-02, denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos do Pregão n.º 02/2015, Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto da referida licitação a contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP – legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), com fornecimento de aparelhos em comodato, conforme especificações, em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, que o integram e complementam.

1.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Fazem parte deste contrato o edital do Pregão n.º 02/2015 e a proposta da contratada, no que não contrarie este contrato.

CLÁUSULA 03 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A contratada deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, um preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seu nome, cargo e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).

3.1.1 - Através do preposto designado, a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.

3.2. – A contratada terá 20 (vinte) dias a partir da emissão da ordem de fornecimento para a entrega dos aparelhos e linhas novas.

3.3 - Os serviços de que trata o presente edital serão recebidos em acordo com as disposições do contrato.

244
W



Câmara Municipal de Sorocaba

3.3.1 - A contratada deverá realizar a portabilidade dos números atualmente utilizados pela Câmara, no prazo e condições definidos em normas legais, após a entrega dos aparelhos.

3.4 - A Câmara poderá solicitar a emissão da conta detalhada de serviços (por meio impresso ou digital/virtual), no prazo máximo de até 03 (três) meses após a data da emissão da nota fiscal/fatura/boleto de serviços de telecomunicações.

3.4.1 - Havendo reclamações por parte da Câmara, da conta de serviços, deverá a contratada analisar a procedência da reclamação e contestar os valores reclamados, garantindo o funcionamento das linhas.

3.5 - A Câmara tem o direito de divulgar e fazer uso do número atribuído à sua estação móvel.

3.6 - A contratada será a empresa que ofertar o menor preço global, conforme planilha de proposta de preços. Considerando o serviço CSP (STFC) SERVIÇO TELEFONICO FIXO COMUTADO, deverá ser indicado a Operadora de Longa Distância a ser utilizada, para obter as tarifas nas modalidades de Chamadas de Longa Distância descritas no Edital.

3.6.1 - Para a prestação do serviço na modalidade de Chamadas de Longa Distância, é permitido que se firme parceria ou consórcio entre as operadoras para atenderem ao objeto, assim como subcontratações, sob preceitos dos art. 72 e art. 78, inciso VI, da Lei 8.666/93, mantendo uma ampla cobertura e qualidade dos serviços.

3.7 - Os preços apresentados, sempre que aplicável, deverão ser os constantes nos planos básicos aprovados pela ANATEL.

3.8 - Não haverá caução de garantia pela prestação dos serviços, devido às empresas licitantes serem cessionárias de serviços públicos.

3.9 - O valor cobrado pelos minutos em VC1 excedentes do pacote do plano contratado não poderá ser diferente do valor cobrado no pacote.

3.10 - Os minutos para as chamadas de longa distância, VC2 e VC3, nas suas modalidades, ficarão sob demanda, não existindo a obrigatoriedade de pagamento se não houver a sua utilização.

3.11 - O contato entre a Câmara e a contratada será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da contratada comunicar a alteração dos mesmos.

CLÁUSULA 04 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A contratada deverá:

4.1.1 - Orientar o gestor/fiscalizador do contrato sempre que necessário.

4.1.2 - Informar imediatamente à Câmara ocorrências de duplicação fraudulenta ("clones"), bloqueando possíveis chamadas e providenciando a solução para troca do número e/ou do equipamento em questão.

4.1.3 - Responder única e exclusivamente perante a Câmara, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelos serviços por ela executados e perante a previdência social pelas contribuições de seus funcionários.



Câmara Municipal de Sorocaba

4.1.4 - Arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Câmara.

4.1.5 - Comunicar à Câmara, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento.

4.1.6 - Qualquer transtorno técnico, modificativo ou administrativo accidental ou decorrente de caso fortuito ou de força maior pela prestação do serviço deverá ser comunicado imediatamente à Câmara, ficando a contratada responsável pela regularização.

4.1.7 - Atender quaisquer solicitações que partam da fiscalização quanto a modificações dos serviços, detalhes, especificações, formas ou meios de execução.

4.1.8 - Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da paralisação na prestação dos serviços, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da contratada, desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados à Câmara.

4.2 - A contratada prestará todas as informações necessárias sobre os aparelhos, linhas, contas, planos, quando solicitado pela Câmara, através de funcionário e preposto credenciado, nos moldes e SLA (Tempo de Entrega, Execução do Serviço) previstos e determinados pela Agencia Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

4.3 - Após início da prestação de serviços, quando solicitado suas modificações, estas deverão ocorrer rigorosamente nos moldes e SLAs previstos e determinados pela Agencia Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

4.4 - A contratada não poderá alterar ou modificar os serviços, aparelhos e números sem antes comunicar à Câmara, sob pena de responder por danos e reparações.

CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇO

5.1 - A contratada deverá encaminhar mensalmente à Câmara, até 05 (cinco) dias antes da data de vencimento acordado entre as partes, o demonstrativo detalhado das chamadas efetivamente apuradas no período, juntamente com o documento fiscal/fatura/boleto com código de barra ao setor responsável da Câmara, como regem as regras da ANATEL para o SMP.

5.2 - Se forem constatados erros nos documentos fiscais/fatura/boleto, o setor responsável comunicará a contratada para que sejam providenciadas as devidas correções.

5.3 - A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei, e aplicar, se necessário, as regras da ANATEL.

5.4 - Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela CONTRATADA, a Câmara pagará os encargos devidos, em conformidade com a Portaria nº 1960, de 6/12/1996, do Ministério das Comunicações.

5.5 - Os preços serão fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses de contratação.



Câmara Municipal de Sorocaba

Os preços só sofrerão reajustes fora estas regras se forem aplicados segundo as normas da ANATEL.

CLÁUSULA 06 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 07 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, código 01.01.00.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 08 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

8.1 – Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

- a) Advertência;
 - b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, em que, sem justa causa, a contratada não cumprir com as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;
 - c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de rescisão, no caso de reincidência dos motivos previstos nas alíneas "a" e "b";
 - d) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento de qualquer cláusula constante no contrato;
 - e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 8.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, graduável conforme gravidade da infração, até 20 % (vinte por cento) do valor do contrato;
- 8.3 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1 % (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;
- 8.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.



Câmara Municipal de Sorocaba

248
L

8.5 – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais.

CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2 - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 - Em caso de rescisão, a contratada reconhece integralmente os direitos da Câmara, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 12 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

12.1 - Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA 13 - DA GARANTIA

13.1 – A contratada é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.

13.2 – A Câmara rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

13.3 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.

13.4 – Caso a contratada deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

CLÁUSULA 14 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará o Diretor de Assuntos Internos para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.



Câmara Municipal de Sorocaba

14.2 – O fiscal do contrato será responsável por:

- a) Solicitar os serviços/correções/modificações à contratada;
- b) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- c) Orientar a contratada quanto ao cumprimento do item 13.3 deste contrato;
- d) Conferir se os preços apresentados em fatura estão de acordo com os valores contratuais, bem como solicitar a correção, quando necessário;
- e) Atestar as notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA 14 – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

14.1 - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ 125.500,50 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA 15 – DO FORO

15.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 10 de fevereiro de 2015.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba


ELMO CORREA DE MEDEIROS JÚNIOR
Representante da Claro S.A.

Elmo Medeiros Junior
Ger. de Contas - Governo
Matricula: 452915


MARCELA MARGARIDA DE FREITAS SILVA DE CERQUEIRA
Representante da Claro S.A.

Marcela Cerqueira
Ger. de Contas - Gov.
Matricula: 498386